



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

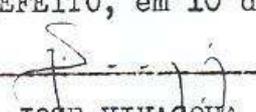
LEI Nº 348

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao pessoal ativo e inativo das partes Suplementares e Permanente do Quadro Único de Funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, Abono de Emergência, mensal, nas seguintes bases:-
- a) - Aos que vencem até R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, abono de R\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
 - b) - Aos que vencem acima de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, Abono de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros).-
- Artº 2º - Mesmo Abono de Emergência é extensivo ao Pessoal - Diarista da Municipalidade, na base de R\$13,60 (cento e treze cruzeiros e sessenta centavos) diários, e ao Professorado Rural na ordem de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.-
- § 1º-O abono de que tratam os artigos anteriores vigorará até que o Poder Executivo Municipal conceda a aquelas categorias de Servidores o aumento de vencimentos, salários e proventos, e não alcançará as funções gratificadas.-
- § 2º-Para efeitos desta lei, entendem-se como data da concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos pelo Executivo Municipal, aquela em que tal benefício vigorar.-
- Artº 3º - Para cobrir as despesas que se originarem da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente Crédito Especial com os recursos oriundos da cota municipal do Artº 20 da Constituição Federal, em poder do Governo do Estado.-
- Artº 4º - Esta lei contará sua vigência a partir de 1º de junho do corrente exercício.-
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de agosto de 1962.-


JOSE VIVACQUA
=Prefeito Municipal=